

REPRODUZIDO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 207

de 26 de dezembro de 19 91.

Fixa o calendário fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Localização e Taxa de Licença, para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização relativos ao exercício de 1992 será feito em 2 (duas) cotas, nos prazos constantes do calendário em anexo.

Art. 2º - O recolhimento da Taxa de Licença para Comércio Eventual, Ambulante, de Rudimentar Organização e Feirante será feito em cota única com vencimento em 10/03/92, ou em 2 (duas) parcelas, nos prazos constantes do calendário em anexo.

Art. 3º - Os lançamentos do referido Imposto e Taxas serão efetuados em cruzeiros e quantificados em UFIR Unidade Fiscal Riopretana.

Art. 4º - Será concedido desconto de 10 % (dez por cento) para o pagamento dos Tributos e Taxas em Cota Única.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de dezembro de 1991.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Anexo ao Decreto nº 207, de 26 de dezembro de 1991.

Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização para o exercício de 1992.

COTA	MÊS	DIA	ANO
Única	março	10	1992
1ª	março	10	1992
2ª	abril	10	1992

...

[Handwritten mark]

DECRETO

Art. 1º - O recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxa de localização para o exercício de 1992 será feito em 3 (três) parcelas, conforme calendário anexo.

Art. 2º - O recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxa de localização para o exercício de 1992 será feito em 3 (três) parcelas, conforme calendário anexo.

Art. 3º - O recolhimento do imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxa de localização para o exercício de 1992 será feito em 3 (três) parcelas, conforme calendário anexo.

Art. 4º - Não haverá desconto de imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxa de localização para o exercício de 1992.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GOVERNADOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO
em 10 / 02 / 1992 p. 05



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

DECRETO N.º 207 de 26 de dezembro de 1991.

Fixa o calendário fiscal para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxa de Localização e Taxa de Licença, para o exercício de 1992.

O Prefeito Municipal de São José do Vale do Rio Preto,

usando de suas atribuições legais,

D E C R E T A

Art. 1º - O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização relativo ao exercício de 1992 será feito em 2 (duas) cotas, nos prazos constantes do calendário em anexo.

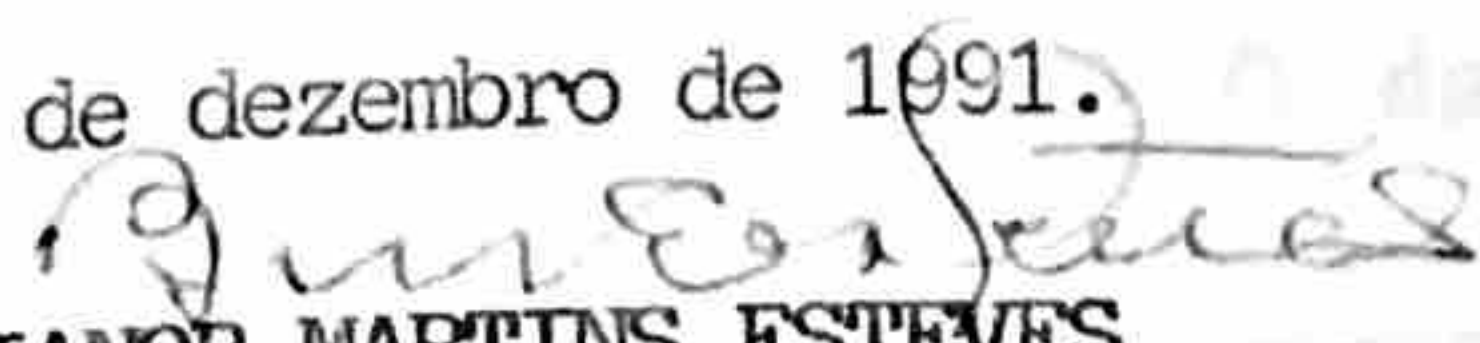
Art. 2º - O recolhimento da Taxa de Licença para Comércio Eventual, Ambulante, de Rudimentar Organização e Feirante será feito em cota única, com vencimento em 10/03/92, com 10 % (dez por cento) de desconto.

Art. 3º - Os lançamentos do referido Imposto e Taxas serão efetuados em cruzeiros e quantificado em UFIR - Unidade Fiscal Riopretana.

Art. 4º - Será concedido desconto de 10 % (dez por cento) para o pagamento dos Tributos e Taxas em Cota Única.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 26 de dezembro de 1991.


BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto

Anexo ao Decreto nº 207, de 26 de dezembro de 1991.

Calendário Fiscal para Recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Localização para o exercício de 1992.

<u>COTA</u>	<u>MÊS</u>	<u>DIA</u>	<u>ANO</u>
Única	março	10	1992
1ª	março	10	1992
2ª	abril	10	1992

18

PUBLICADO D. O. do MUNICÍPIO

em 28/12/91 nº 4